TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0015669-93.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 08/05/2014 09:17:59 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

O presente feito está paralisado em razão da inércia do autor configurando verdadeiro abandono de causa.

INTIMADO PESSOALMENTE para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, o autor quedou-se inerte (fls. 25v°).

Sendo assim, JULGO EXTINTO este ação movida por **JOSE ROBERTO MACHADO** contra **DELEGADO DE TRÂNSITO DIRETOR DA CIRETRAN DE SÃO CARLOS-SP**, com fulcro no art. 267, inc. III do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 05 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA